EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 140/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO DE BUEIRO – RUA JOÃO CALMON BAIRRO ARAÇA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **MANUTENÇÃO DE BUEIROS** na Rua João Calmon, Bairro Araçá**.**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 05 de agosto de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Há dois mandamentos constitucionais à cumprir, no que tange o objeto nuclear desta Indicação, nobre autoridade gestora.

1. Nos termos da Carta da República, Art. 1º, inc. III, um dos pilares em que estar alicerçado nosso estado democrático é a dignidade da pessoa humana, princípio considerado por alguns doutrinares do direito, como supremo.

 A dignidade humana é o princípio supremo, posto que este possui duas características impares, (i) é universal e (ii) atemporal; existente em todas civilizações e épocas. Larry Richards[1], erudito estadunidense, mui sabiamente explicando a visão que os autores bíblicos possuíam do homem, leciona:

 > Se outros são criados à imagem e semelhança de Deus, **devem ter valor e importância como indivíduos**, quaisquer que sejam as fraquezas que apresentem. Quando eu compreender que todos os seres humanos compartilham da imagem e semelhança de Deus, eu tratarei os outros com respeito[2]. (Negrito nosso)

 Escreve o ministro da Corte Suprema, Luís Roberto Barroso que, "o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana"[3]. E conclui ele lecionando que "o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social"[4].

[1] Lawrence O. Richards (1931-2016) foi o escritor mais proeminente e prolífico nos círculos evangélicos durante a última metade do século XX. Formado em filosofia pela mundialmente renomada Universidade de Michigan, com mestrado em teologia pelo Dallas Theological Seminary e PhD de duplo grau em ensino religioso e psicologia social pela prestigiada Nortwestern University, ele escreveu grandes obras sobre a filosofia geral da educação cristã, renovação da igreja, ministério da criança/juventude, liderança, ministério dos leigos, ensino da Bíblia; bem como foi escritor de dicionários, enciclopédias e comentários bíblicos. Ao final de sua vida erudita, Richards havia escrito mais de 200 obras literárias, lançadas em mais de 40 países e traduzidas em diversas línguas.
[2] RICHARDS, Lawrence O. **Comentário devocional da Bíblia**. Tradução de Degmar Ribas. 1. ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012. p. 12.
[3] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 152.
[4] *Ibid.*

Nas palavras de Barroso (2018), o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este positivado ou não.

2. Corroborado com isto, a Carta Magna também prescreve os direitos sociais (Art. 7º, *caput*), nestes estão inclusos o mínimo de salubridade para a vida condigna. O saneamento básico, como o próprio nome já externa, é basilar para a vida em sociedade, sendo obrigação dos entes federativos proporcioná-los, *in verbis* do Art. 23, Inc. IX da Carta Excelsa.

Dessarte, analisando os pontos supracitados, o não cumprimento destes dispositivos constitucionais são uma afronta direita a direitos esculpidos na Constituição Federal. Bem com sua permanência no estado em que se encontram (acúmulo de lixo, transbordo da água das chuvas, etc.), é vilipendiar tais direitos do cidadão linharense. Assim requer o atendimento a esta singela Proposição.

IMAGENS



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br